



Adler Freitas & Santos
Advogados

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

REF: TOMADA DE PREÇO Nº 02/2019

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão

Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, nº 01 – Calhau
 Fax: (98) 2107-5435 – Fone: (98) 2107-5429
 CEP: 65.076-908 São Luís – MA
 Site: www.oabma.org.br email: ccj@oabma.org.br

CERTIDÃO

CERTIFICO que a 1ª (primeira) Alteração Contratual da Sociedade denominada “**ADLER FREITAS & SANTOS ADVOGADOS**”, foi registrada no Livro C-2 de Registro Integral de Títulos, Documentos e Outros Papéis, à fl. 46 (quarenta e seis), desde 17 de novembro de 2016 (dois mil e dezesseis). O referido é verdade. Dada e passada a 21 de novembro de 2016 (dois mil e dezesseis). Eu, Eliane David Silva, Secretária da Comissão de Sociedade de Advogados, subscrevo, dato e assino a presente certidão que vai visada pelo vice-presidente desta Seccional.

Eliane David Silva

Secretária da Comissão de Sociedade OAB/MA

Visto
 Em 21/11/2016

Alencar
Pedro Augusto Souza de Alencar
 Vice-Presidente da OAB/MA



Handwritten signatures and initials: 'alencar', 'M...', 'B...', 'S...'



Adler Freitas & Santos Advogados

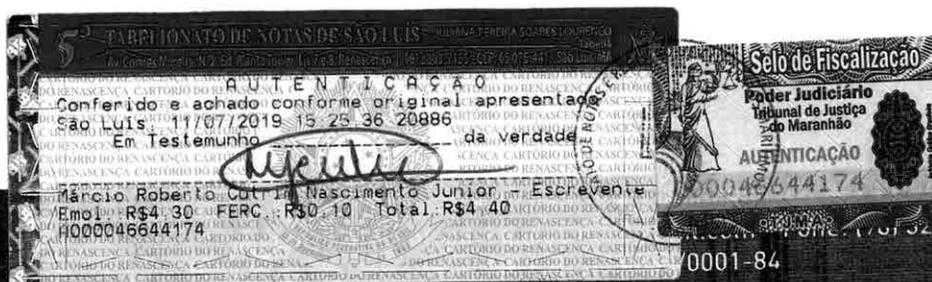
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "ADLER FREITAS & SANTOS ADVOGADOS".

Pelo presente instrumento particular de constituição de sociedade de advogados comparecem as partes a seguir denominadas:

a) **Joaquim Adriano de Carvalho Adler Freitas**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 10.004, portador do CPF nº. 013.435.833-30, residente e domiciliado na Rua Osires, nº. 10, Ed. CASABLANCA, Ap nº. 901, Jardim Renascença, na cidade de São Luis, Estado do Maranhão, CEP nº. 65075-775, Telefone (98) 87332856/81241666; e

b) **Sâmara Santos Noleto**, brasileira, solteira, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 12.996, portadora do CPF nº. 641.716.123-49, residente e domiciliada na Rua 45, quadra nº. 33, casa nº. 15, bairro Vinhais, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP nº. 65.074-440, Telefone (98) 3199-0938/87424321;

que, estando livremente ajustadas, resolvem nesta oportunidade e na melhor forma de direito constituir uma sociedade de advogados, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pelo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), por seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº. 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e, ainda, pelos seguintes termos e condições:



65075-400

0001-84



Adler Freitas & Santos Advogados

Da Razão Social

Cláusula Primeira: A Sociedade utilizará a razão social “ADLER FREITAS & SANTOS ADVOGADOS”.

Parágrafo Único: Em caso de falecimento de sócio que tenha dado nome à sociedade, os demais sócios poderão celebrar alteração contratual, para modificar a razão social, de modo a excluir o nome do sócio falecido.

Da Sede

Cláusula Segunda: A Sociedade tem sede na Rua das Sucupiras, nº. 30, quadra 39, Jardim Renascença, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP: 65.075-400.

Parágrafo Único: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, na forma que vierem a deliberar os sócios, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando os sócios obrigados a inscrição suplementar.

Do Objeto

Cláusula Terceira: A Sociedade terá como objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

Do Prazo

Cláusula Quarta: O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.



Adler Freitas & Santos Advogados

Do Capital Social

Cláusula Quinta: O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelos sócios, é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), dividido em 2 (duas) quotas, com valor nominal de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Qde. Quotas	Vlr. Unit.	Vlr. Total
Joaquim Adriano de Carvalho Adler			
Freitas	1	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
Sâmara Santos Noletto	1	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
TOTAL	2	R\$ 18.000,00	R\$ 36.000,00

Da Responsabilidade dos Sócios

Cláusula Sexta: Além da própria Sociedade, cada sócio também responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo Único: Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

Da Administração

Cláusula Sétima: A administração da Sociedade de Advogados "ADLER FREITAS & SANTOS ADVOGADOS" ficará sob a responsabilidade da sócia administradora, Dr^a. Sâmara Santos Noletto, OAB/MA 12.996. Para a venda de



Adler Freitas & Santos Advogados

bens imóveis e para a assunção de obrigações em valor superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), será necessária a anuência expressa da unanimidade dos sócios.

Parágrafo Segundo: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

Parágrafo Terceiro: Serão atribuídos "pro labore" mensais aos Sócios Administradores, fixados de comum acordo pelos Sócios.

Parágrafo Quarto: Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas aos demais sócios.

Parágrafo Quinto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, assim como aos advogados a este sociedade associados, integrar, ou se associar a outra sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Maranhão, enquanto esta estiver vigente.

Parágrafo Sexto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, representar em juízo clientes de interesses opostos.

Da Reunião de Sócios

Cláusula Oitava: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecidas às regras dispostas nesta cláusula.



Adler Freitas & Santos Advogados

Parágrafo Primeiro: A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

Parágrafo Segundo: As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas por Sócio Administrador ou por sócios representando, no mínimo, 1/5 (um quinto) do capital social.

Parágrafo Terceiro: A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Quarto: As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quinto: A reunião será instalada mediante a presença dos sócios representando a maioria do capital social, em primeira convocação, ou por qualquer quorum, nas demais convocações.

Parágrafo Sexto: As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Da Cessão e Transferência de Quotas

Cláusula Nona: Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios.



Adler Freitas & Santos Advogados

Dos Resultados Patrimoniais

Cláusula Décima: Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro: Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo Segundo: Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo Terceiro: Os sócios poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade, na hipótese de ações e clientes particulares e estranhos à Sociedade, desde que haja expresso conhecimento dos demais sócios.

Da Retirada de Sócio

Cláusula Décima Primeira: O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, com 60 (sessenta) dias de antecedência, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.

Parágrafo Primeiro: A apuração dos haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

Parágrafo Segundo: Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos pela Sociedade em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas,



Adler Freitas & Santos Advogados

acrescidas dos juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária, de acordo com a variação do índice IGP-M, incidentes a partir da data da comunicação da retirada.

Da Continuação da Sociedade

Cláusula Décima Segunda: A Sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios. Em caso de redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade de sócios deverá ser reconstituída em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da sociedade.

Parágrafo Único: Em caso de morte de um dos sócios, caberá ao(s) sócio(s) remanescente (s) decidir (em) sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na Sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres de sócio retirante, previstas na cláusula anterior.

Da Exclusão de Sócios

Cláusula Décima Terceira: É facultada a exclusão de quaisquer dos sócios, por maioria do capital social, nos termos do art. 4º do Provimento nº. 112/2006, do Conselho Federal da OAB e desde que cumprida a exigência contida no parágrafo único deste dispositivo.

Parágrafo Único: A apuração e pagamento dos haveres do sócio excluído deverá seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante.



Adler Freitas & Santos Advogados

Declaração de Desimpedimento

Cláusula Décima Quarta: Os sócios Joaquim Adriano de Carvalho Adler Freitas e Sâmara Santos Noletto declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declaram, ainda, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incurso em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade.

Do Foro

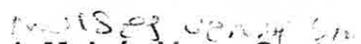
Cláusula Décima Quinta: Fica eleito o foro de São Luís/MA para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

São Luis/MA, 02 de setembro de 2016.


Joaquim Adriano de Carvalho Adler Freitas

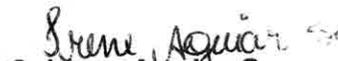

Sâmara Santos Noletto

Testemunhas:


1. Moisés Veras Santos

RG: 13298152000-0

CPF: 008.019.623-31


2. Irene Aguiar Sousa

RG: 021224412002-0

CPF: 023.982.213-77





CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "ADLER FREITAS & SANTOS ADVOGADOS".

Pelo presente instrumento particular de constituição de sociedade de advogados comparecem as partes a seguir denominadas:

a) **Joaquim Adriano de Carvalho Adler Freitas**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 10.004, portador do CPF nº. 013.435.833-30, residente e domiciliado na Rua Osires, nº. 10, Ed. CASABLANCA, Ap nº. 901, Jardim Renascença, na cidade de São Luis, Estado do Maranhão, CEP nº. 65075-775. Telefone (98) 87332856/81241666; e

b) **Sâmara Santos Noleto**, brasileira, solteira, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 12.996, portadora do CPF nº. 641.716.123-49, residente e domiciliada na Rua 45, quadra nº. 33, casa nº. 15, bairro Vinhais, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP nº 65.074-440, Telefone (98) 3199-0938/87424321;

que, estando livremente ajustadas, resolvem nesta oportunidade e na melhor forma de direito constituir uma sociedade de advogados, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pelo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), por seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº. 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e, ainda, pelos seguintes termos e condições:

Da Razão Social:

Cláusula Primeira: A Sociedade utilizará a razão social "ADLER FREITAS & SANTOS ADVOGADOS"



Parágrafo Único: Em caso de falecimento de sócio que tenha dado nome à sociedade, os demais sócios poderão celebrar alteração contratual, para modificar a razão social, de modo a excluir o nome do sócio falecido.

Da Sede

Cláusula Segunda: A Sociedade tem sede na Rua das Sucupiras, nº. 30, quadra 39, Jardim Renascença, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP: 65.075-400.

Parágrafo Único: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, na forma que vierem a deliberar os sócios, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando os sócios obrigados a inscrição suplementar.

Do Objeto

Cláusula Terceira: A Sociedade terá como objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

Do Prazo

Cláusula Quarta: O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Do Capital Social

Cláusula Quinta: O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelos sócios, é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), dividido em 2 (duas) quotas, com valor nominal de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:





Sócios	Qde. Quotas	Vlr. Unit.	Vlr. Total
Joaquim Adriano de Carvalho Adler			
Freitas	1	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
Sâmara Santos Noieto	1	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
TOTAL	2	R\$ 18.000,00	R\$ 36.000,00

Da Responsabilidade dos Sócios

Cláusula Sexta: Além da própria Sociedade, cada sócio também responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo Único: Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

Da Administração

Cláusula Sétima: Todos os sócios são considerados administradores, podendo praticar atos de gestão em conjunto ou isoladamente. Para a venda de bens imóveis e para a assunção de obrigações em valor superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), será necessária a anuência expressa da unanimidade dos sócios.

Parágrafo Segundo: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

Parágrafo Terceiro: Serão atribuídos "pro labore" mensais aos Sócios Administradores, fixados de comum acordo pelos Sócios.

Freitas

Sâmara

Paulo

Lucy

TABLEIONATO DE NOTAS DE SÃO LUIS - ÚLTIMA PÁGINA SUPRESCRICIÃO

CONFIRMAÇÃO

Conferido e achado conforme original apresentado

São Luís, 11/07/2019, às 25:36:20886

Em Testemunho da verdade

Marcio Roberto Cuti de Nascimento, Juiz de Direito

Enol: R\$4,30 - FERC: R\$0,10 - Total: R\$4,40

000046644186

Selo de Fiscalização

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Maranhão

CONFIRMAÇÃO

000046644186



Parágrafo Quarto: Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas aos demais sócios.

Parágrafo Quinto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, assim como aos advogados a esta sociedade associados, integrar, ou se associar a outra sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Maranhão, enquanto esta estiver vigente.

Parágrafo Sexto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, representar em juízo clientes de interesses opostos.

Da Reunião de Sócios

Cláusula Oitava: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecidas às regras dispostas nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

Parágrafo Segundo: As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas por Sócio Administrador ou por sócios representando, no mínimo, 1/5 (um quinto) do capital social.

Parágrafo Terceiro: A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Quarto: As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quinto: A reunião será instalada mediante a presença dos sócios representando a maioria do capital social, em primeira convocação, ou por qualquer quorum, nas demais convocações.

Vertical stamp and seal on the right margin. The stamp contains the text: 'CONFERIDO e achado conforme original apresentado São Luís em 11/07/2019 às 25:36:20886 Em Testemunha da Verdade'. Below the stamp is a circular seal with the text 'PROCURADOR JUDICIÁRIO' and 'Tribunal de Justiça do Maranhão'. At the bottom of the stamp area is a rectangular seal with the text 'Selo de Fiscalização' and 'Poder Judiciário'. There are also some handwritten numbers and signatures in this area.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

Parágrafo Sexto: As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Da Cessão e Transferencia de Quotas

Cláusula Nona: Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios.

Dos Resultados Patrimoniais

Cláusula Décima: Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro: Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo Segundo: Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo Terceiro: Os sócios poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade, na hipótese de ações e clientes particulares e estranhos à Sociedade, desde que haja expresso conhecimento dos demais sócios.

Da Retirada de Sócio

Cláusula Décima Primeira: O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, com 60 (sessenta) dias de antecedência, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

Parágrafo Primeiro: A apuração dos haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

Parágrafo Segundo: Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos pela Sociedade em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária, de acordo com a variação do índice IGP-M, incidentes a partir da data da comunicação da retirada.

Da Continuação da Sociedade

Cláusula Décima Segunda: A Sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios. Em caso de redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade de sócios deverá ser reconstituída em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da sociedade.

Parágrafo Único: Em caso de morte de um dos sócios, caberá ao(s) sócio(s) remanescente (s) decidir (em) sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na Sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres de sócio retirante, previstas na cláusula anterior.

Da Exclusão de Sócios

Cláusula Décima Terceira: É facultada a exclusão de quaisquer dos sócios, por maioria do capital social, nos termos do art. 4º do Provimento nº. 112/2006, do Conselho Federal da OAB e desde que cumprida a exigência contida no parágrafo único deste dispositivo.

Parágrafo Único: A apuração e pagamento dos haveres do sócio excluído deverá seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante.



oej

Antônio
[Signature]



Declaração de Desimpedimento

Cláusula Décima Quarta: Os sócios Joaquim Adriano de Carvalho Adler Freitas e Sâmara Santos Noletto declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declaram, ainda, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incurso em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade.

Do Foro

Cláusula Décima Quinta: Fica eleito o foro de São Luís/MA para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

São Luis/MA, 30 de setembro de 2014

Joaquim Adriano de Carvalho Adler Freitas
Joaquim Adriano de Carvalho Adler Freitas

Sâmara Santos Noletto
Sâmara Santos Noletto

Testemunhas:

1. Moisés Veras Santos

RG: 13298152000-0

CPF: 008.019.623-31

2. Irene Aguiar Sousa

RG: 021224412002-0

CPF: 023.982.213-77



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

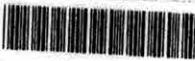
TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 11795725

USO OBRIGATORIO IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS (Art. 13 da Lei n.º 8.069/94)



ASSINATURA DO PORTADOR
Samara Santos Noletto

OBSERVAÇÕES



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

REGISTRO: 12396

NOME: SAMARA SANTOS NOLETO

FILIAÇÃO: ANTINO CORREIA NOLETO
MARIA DE JESUS DOS SANTOS NOLETO

NATURALIDADE: CAROLINA-MA

RG: 1085183905 - SSP
QUADRO DE ÓRGÃOS E FÉCITOS: NÃO DECLARADO

DATA DE NASCIMENTO: 10/01/1982
CPF: 841.716.123-49

VIA EXPEDIDO EM: 01 13/05/2014

MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
PRESIDENTE

TABFELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS JULIANA FERREIRA SOARES LOURESCO

Av. Celso Moreira N.º 2, Ed. Planície Iguatema, U.º 7 e B. Renaissance - CEP: 65032155 - Fone: 25275441 - São Luís - MA

CONFÉRMICAÇÃO

Conferido e achado conforme original apresentado

São Luís, 10/07/2019 13:00:58 2356

Em Testemunho da verdade

Márcio Roberto Cutrim Nascimento Junior - Escrevente

Emol: R\$4,30 FERC: R\$0,10 Total R\$4,40

A000046643743

Selo de Fiscalização

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Maranhão

AUTENTICAÇÃO

000046643743

Samara

Samara

Samara

dey

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 09483610

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

validade: 31/12/2018

OBSERVAÇÕES



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO
IDENTIDADE DE ADVOGADO
CONSELHEIRO

INSCRIÇÃO: 10004/MA

Nome
JOAQUIM ADRIANO DE CARVALHO ADLER FREITAS

FILIAÇÃO
LUIS CARLOS ADLER FREITAS
DALVIMAR DE CARVALHO FREITAS

NATURALIDADE
SÃO LUÍS-MA

DATA DE NASCIMENTO
26/09/1985

RG
180969820010 - SSP/MA

CPF
013.435.833-30

DATA DA POSSE
01/01/2016

VIA
01

EXPIROU EM
06/01/2018

THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ
PRESIDENTE

reconheço autenticidade deste documento

Wylliam Pinheiro Rodrigues
Presidente
CPA
Port. 003/2018 GP

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Adler Freitas & Santos
Advogados

CRENCIAMENTO DE PROCURADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

REF. Tomada de preço 02/2019.

Prezados Senhores,

O abaixo assinado na qualidade de representante legal da ADLER FREITAS & SANTOS AVOGADO, Sociedade de Advogados, inscrita no CNPJ nº 22.433.865/0001-84, com sede na Rua das Sucupiras, nº. 30, quadra 39, Jardim Renascença, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP: 65.075-400, neste ato representado por **Sâmara Santos Noieto**, brasileira, solteira, advogada inscrito na OAB/MA sob o nº 12.996, detentor(a) de amplos poderes para a nomeação de representante Sr(a). Ana Cristina Coelho Moraes, portador(a) da **cédula de identidade RG 032572122007-9 SSP/MA**, inscrito(a) no CPF sob o **71.7097.623-49**, Advogada, inscrita na OAB/MA sob o nº 7065 residente e domiciliado na **Rua Munim, Bloco 02, aptº 302, Condomínio Vitre, Recanto dos Vinhais, São Luís - MA**, com o fim específico de representar a outorgante perante a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá - MA na licitação modalidade Tomada de Preços nº 02/2019 , podendo, assim, retirar cópias, propor seu credenciamento, atuar em nome da representada, assinar atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos e de contrarrazões, assinar contratos de prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

De São Luís para Santa Luzia do Paruá, 15 de julho de 2019



Sâmara Santos Noieto
Sâmara Santos Noieto

Sócia-Gerete

OAB/MA nº12996



TABELIONATO DE NOTAS - SÃO LUÍS - MARANHÃO

Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) abaixo:
(R000032034577) **SÂMARA SANTOS NOLETO** *****
São Luís, 10/07/2019 12:59:11 15604

Em Testemunho da verdade:
Marcio

Marcio Roberto Cutrim Nascimento Junior - Escrevente
Emol: R\$4,30 FERC: R\$0,10 Total: R\$4,40

Jardim Renascença, CEP. 65075-400. São Luís – MA.
advogados.ma@gmail.com.